



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 828, de 17 de dezembro de 1999.

(AUTORIA: VEREADOR ASSIS DEBIAZI)

*Autoriza o Poder Executivo a confeccionar
cartões postais alusivos ao Município.*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar, para venda, cartões postais alusivos ao Município de Piúma.

Art. 2º A receita proveniente da venda dos cartões postais de que trata esta lei será revertida ao Hospital Municipal de Piúma, para cobrir as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos e aparelhos e utensílios hospitalares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 17 de dezembro de 1999.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MENSAL DA P.M.P.
EM 17/12/99
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO